



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ - PB
PROTOCOLO
Protocolo nº 75 / 2023
Data 30 / 08 / 2023
Horário 10 H 42 Min
Dia QUINTA -feira
Secretário (a) Executivo da CMP
Ygor César S. de S. Mendes
Secretário Executivo

MENSAGEM Nº 23/2023

Piancó, Gabinete do Prefeito, em 30 de agosto de 2023.

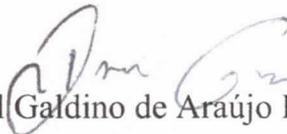
A Sua Excelência Presidente da Câmara Municipal de Piancó-PB.

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 58 de 2023, que **DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COMÉRCIO AMBULANTE, FOOD TRUCKS, TRAILERS NAS IMEDIAÇÕES DA PRAÇA SALVIANO LEITE.**

Requer, ainda, que esta Proposição (Projeto de Lei) seja deliberada em CARÁTER DE URGÊNCIA, o que faz com o disposto no art. 64, XXIV da Lei Orgânica c/c o art. 47, § 7º, “b” do Regimento Interno.

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito



Edgar Valdevino Lima

Presidente da Câmara Municipal de Piancó/PB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº 58/2023
Autoria: Poder Executivo

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria Legislativa

PROTOCOLO

Proposição Nº 186 /20 23

Recebido em 31 / 08 / 23

às 9 h 00 min

Lucas Mateus
Diretor de Assessoramento
Legislativo

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE
COMÉRCIO AMBULANTE, FOOD
TRUCKS, TRAILERS NAS
IMEDIAÇÕES DA PRAÇA
SALVIANO LEITE E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Com exceção de eventos festivos onde haverá a necessidade de ter impreterivelmente o alvará de funcionamento do município da vigilância sanitária e caso seja necessário da Energisa e corpo de bombeiros, fica proibida a atividade de trailers e food trucks, bem como, a circulação de ambulantes, nas Rua Antônio Brasilino, Avenida Gil Galdino e Rua Professor Conrado.

Art. 2º De forma esporádica em horários preestabelecidos com alvará da prefeitura e da vigilância sanitária, em dias considerados de lazer pela população, de forma que não se utilize de energia elétrica da rede pública de maneira precarizada, nem se estabeleça em local fixo e permanente. Devendo haver sempre solicitação prévia a prefeitura contendo as informações de como irá desempenhar suas atividades com o projeto contendo os detalhes do espaço a ser ocupado, do tipo de atividade a ser desenvolvida e esboço de como é a unidade ambulante e sua relação com o meio ambiente.

Art. 3º Fica autorizada a Secretaria de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária, junto com o órgão responsável pela emissão de alvarás com a prerrogativa de vigiar e acompanhar o funcionamento da empresa solicitante, devendo esta, cumprir rigorosamente as legislações ambientais, sanitárias, o código de postura municipal, e o que determina a presente lei.

Art. 4º Em nenhuma condição estas instalações poderão se estabelecer de forma fixa, permanente e sem o conhecimento e a autorização dos órgãos municipais competentes citados nesta lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Gabinete do Prefeito

Art. 5º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

PROJETO DE LEI N° 58/2023

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COMÉRCIO AMBULANTE, FOOD TRUCKS, TRAILERS NAS IMEDIAÇÕES DA PRAÇA SALVIANO LEITE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO

Trata-se do **Projeto de Lei n° 58/2023** de autoria do **Poder Executivo**, protocolado nesta casa em 31/08/2023, sendo tombado sob o n° 186/2023. Foi recebido pela Presidência e encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer.

Eis um breve relatório, **passo ao parecer:**

- 1. QUANTO À AUTORIA:** o projeto possui sujeito ativo legal para iniciar o processo legislativo, ou seja, pode ser proponente da matéria em questão, em atendimento ao que leciona o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município de Piancó/PB, estando em perfeita consonância com os procedimentos normativos atinentes a matéria.
- 2. QUANTO AO OBJETO:** este reveste-se de legalidade, pois, **na condição de Vereador pode oferecer a propositura com a licitude do objeto demandado.**
- 3. QUANTO À TRAMITAÇÃO:** esta deve seguir o trâmite regimental afeito a proposição.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica emite parecer no sentido de **ATESTAR QUE A MATÉRIA ATENDE A TODOS OS REQUISITOS REGIMENTAIS E LEGAIS**, estando em estreita observância aos princípios constitucionais, **devendo seguir o seu trâmite regimental.**

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Piancó – Estado da Paraíba, 31 de agosto de 2023.

João Batista Leonardo
Assistente Técnico Normativo
Advogado - OAB/PB n° 12.275